



Rede SIC-PR

Boletim nº 32 – Agosto e Setembro de 2025

Nesta edição nº 32 do Boletim Rede SIC-PR da Secretaria de Controle Interno, elaborado pela Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral (OUVPR), destacamos o direito de acesso à informação como um direito humano fundamental e trazemos informações sobre o Dia Internacional do Acesso Universal à Informação.

Vamos falar sobre a LAI ?

O acesso universal à informação é um direito humano fundamental. Nesse sentido, existem dispositivos que garantem o acesso e dispositivos que punem a negativa indevida de acesso à informação.

O art. 21 é um dispositivo que merece destaque na LAI. É ele que traz a relevância da nossa lei de acesso à informação e sua conformidade com essa visão de que o acesso à informação é um direito humano fundamental

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

A LAI NA PRÁTICA!

Em decisão contida no Inquérito 4.927 DF, o Supremo Tribunal Federal decidiu, com base no art. 21 da LAI e na Constituição Federal, pela liberação das imagens das câmeras de segurança do Palácio da Justiça registradas no dia 8 de janeiro de 2023:

"A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade, conforme destaquei no julgamento unânime por esta SUPREMA CORTE, em 15-03-2021, das ADPFs 690, 691 e 692, todas de minha relatoria, em especial àquelas necessárias à tutela jurisdicional dos direitos fundamentais.

O art. 21 da Lei nº 12.527/2011 bem especifica a não aplicabilidade de sigilo nessas hipóteses:

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Nesse sentido, como bem destacado pelo sempre decano desta SUPREMA CORTE, Ministro CELSO DE MELLO, na decisão proferida em 22/05/2020, no Inq. 4831/DF:

"Ao dessacralizar o mistério e o segredo, a Assembleia Constituinte restaurou velho dogma republicano e expôs o Estado, em plenitude, ao princípio democrático da publicidade, convertido, em sua expressão concreta, em fator de legitimação das decisões, das práticas e dos atos governamentais, tornando possível a caracterização da ordem democrática como um regime do poder visível, ou, na lição expressiva de BOBBIO ("op. cit.", p. 86), como "um modelo ideal do governo público em público".

A fundamentalidade político-jurídica desse princípio – que traduz uma das projeções caracterizadoras do próprio regime democrático – adquiriu expressão concreta, no plano da legislação ordinária, com o advento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que erigiu os postulados da transparência administrativa (art. 3º, inciso I) e do controle social da administração pública (art. 3º, inciso V) como diretrizes essenciais à plena eficácia do direito fundamental de acesso à informação (CF, art. 5º, inciso XXXIII, c/c o art. 37, § 3º, inciso II, e o art. 216, § 2º).

Disso decorre que se consagrou, de uma vez por todas, no domínio infraconstitucional, aquilo que já se achava explícito na Carta Política de 1988, que proclama, de um lado, a transparência e o dogma do poder visível como regra geral e prevalente e qualifica, de outro, a cláusula de sigilo com a nota de absoluta excepcionalidade.

Cabe destacar, bem por isso, que a Lei nº 12.527/2011, ao definir, em caráter exaustivo, as hipóteses em que se poderá legitimamente negar acesso à informação em posse do Estado, objetivou restringir, validamente, o conhecimento de tal dado informativo, em ordem a limitá-lo, tão somente, a determinados agentes estatais que atuam na intimidade do Poder, desde que se observe, no entanto, o procedimento instituído pelo diploma normativo em questão".

DATA COMEMORATIVA

Este ano, a UNESCO comemora o 10º aniversário da designação do dia 28 de setembro como Dia Internacional do Acesso Universal à Informação com o tema **“Garantir o Acesso à Informação Ambiental na Era Digital”**. O tema traz uma reflexão sobre a última década quanto a avanços e desafios relacionados ao direito à informação ao redor do mundo.

A discussão proposta pela UNESCO para 2025 enfatiza como as tecnologias digitais e as plataformas de dados abertos podem aprimorar o acesso público, a transparência e estimular a sociedade civil a participar de forma efetiva no desenvolvimento de iniciativas voltadas à promoção da sustentabilidade.

No próximo boletim traremos novidades e informações que podem auxiliar o Serviços de Informações a Cidadão da Presidência e Vice-Presidência na elaboração de suas respostas e na inclusão de dados e conteúdos relevantes para o cidadão em transparência ativa.

ACESSE TAMBÉM

Acesse a íntegra da decisão do STF clicando na figura abaixo:



Acesse nossa campanha em comemoração ao dia 28 de setembro clicando na figura abaixo:



DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação
cgai@presidencia.gov.br

